



PROJETO DE LEI Nº 2.189 /2026

Câmara Municipal de Araputanga MT

PROTOCOLO

Nº: 141

Data: 01/10/26

Assinatura do Responsável da Secretaria

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Araputanga/MT, a **Política Municipal de Apoio aos Pacientes em Tratamento Oncológico no Município de Barretos/SP**, destinada aos munícipes encaminhados para tratamento naquela localidade.

Art. 2º - A Política de que trata esta Lei tem por objetivo assegurar aos pacientes e, quando necessário, ao seu acompanhante, condições adequadas de acolhimento e hospedagem durante o período necessário à realização do tratamento, consultas, exames e demais procedimentos relacionados ao tratamento oncológico.

Art. 3º - Para execução da Política, o Município manterá serviço de acolhimento e hospedagem no Município de Barretos/SP, observada a demanda existente e as normas aplicáveis ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

§1º - O serviço poderá ser prestado diretamente pelo Município ou mediante locação de imóvel, contratação de serviços, convênio, parceria ou outro instrumento juridicamente admitido.

§2º - A escolha e eventual alteração da forma de execução do serviço competirão ao Poder Executivo, observados os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do atendimento.

Art. 4º - São beneficiários desta Política os residentes no Município de Araputanga/MT encaminhados pela rede pública municipal de saúde para tratamento oncológico em Barretos/SP, podendo o atendimento ser estendido ao respectivo acompanhante, quando necessário.

Art. 5º - A Política instituída por esta Lei possui caráter permanente e integrará o planejamento das ações municipais de saúde, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço de acolhimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e as normas de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo considerará, na elaboração dos instrumentos de planejamento e das propostas orçamentárias anuais, os recursos necessários à continuidade da Política instituída por esta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer os



critérios e procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ENILSON DE
ARAUJO**

RIOS:38349906120

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120
Dados: 2026.10.01 11:25:44
-04'00'